

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0120/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Graça (Sede). 120/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0030/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Graça (sede)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Não existem manuais de operação e manutenção na ETE. -A parede da casa de abrigo do Quadro de Comando do PT-01 apresenta sinais de infiltração e está com a pintura deteriorada. -Segundo RECOPs dos meses de out/14, nov/14, dez/14, fev/15 e mar/15 a adutora de água tratada está com parte da tubulação exposta pela erosão. -Não existe identificação da EEAT-02. -Na EEE-02, a tampa do poço de sucção não garante vedação. -Há vegetação excessiva na área de acesso à ETE; -Ocorre acúmulo de lixo no portão de entrada da ETE; -O guarda-corpo do filtro F-01 está em processo de corrosão. -Ocorre acúmulo de areia sobre a laje do RAP-03. -Há caixas de proteção sem tampas ou grades de proteção na área do RAP-02. -As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-02 e RAP-03 não garantem vedação. -O guarda-corpo da escada de acesso ao filtro F-01 está danificado. -Não existe registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 nos últimos 6 (seis) meses. -A escada de acesso do reservatórios RAP-01 está em processo de corrosão; - A escada de acesso do RAP-02 está sem fixação na base; -Nos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 as pinturas estão deterioradas; -Há um buraco na parede do RAP-01; -Há rachadura na parede do RAP-03. -O REL-01 apresenta sinais de vazamento. -O guarda-corpo da caixa de areia está danificado; -Há vegetação excessiva nas passarelas de passagem e nos taludes das lagoas facultativa e de maturação; -Faltam tampas nas caixas de chegada do esgoto bruto; -Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias EEE-01 e EEE-02 não estão funcionando.

Constatações:	<p>-Na casa de química, os tanques de dosagem estão sem tampa. -O reboco das paredes da Casa de Química está deteriorado. -A tampa do filtro F-01 não está no local. -A solução tampão para análise de pH estava com data de validade vencida desde 16/05/2015. -Existe um registro de descarga soterrado na rede de distribuição na Rua Valdemar Ferreira de Almeida. -O filtro F-01 está com a pintura deteriorada.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

<p>Nome:</p>	<p>Marcio Gomes Rebello Ferreira</p>		
<p>Cargo/Função:</p>	<p>Analista de Regulação</p>	<p>Matricula:</p>	<p>108-1-2</p>
<p>Lotação:</p>	<p>Coordenadoria de Saneamento</p>		

Fortaleza, 26/06/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____